

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processo Licitatório nº 447.999

- Serviços de Transporte de Alunos para o CFPR Campanha -

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Professor Saint Pastous, nº. 125 - 3º andar, Cidade Baixa – CEP 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, a seguir denominado simplesmente Senar-RS, leva ao conhecimento dos interessados que realizará um **PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será processado e julgado em **LOTE ÚNICO**, na forma e prazos a seguir especificados.

Este processo reger-se-á pelas disposições do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR – RLC, (texto aprovado pela Resolução nº 30, de 02/05/2024, do Conselho Deliberativo do Senar), especialmente pelos artigos 4º, inciso VIII, 6º, inciso IV e §1º e 9º, inciso I; pelas normas e princípios gerais de licitação; bem como pelas condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS

1.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme segue:

Entidade Promotora: **Senar-RS**

Local da Realização: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Início do acolhimento das Propostas: **27/02/2026 – (sexta-feira) às 09h00**

Data e Hora da Disputa: **10/03/2026 – (terça-feira) às 09h30**

1.2 A licitante deverá observar a data e o horário limite acima previsto para o início da disputa de preços. A disputa do pregão começa de forma automática na data e hora programada.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Senar-RS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitações constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

2 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

2.1 O edital, seus anexos, esclarecimentos, retificações, comunicações, decisões (inclusive de recursos) e o resultado da licitação serão divulgados, de forma tempestiva, no site de licitações do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>), no site do Senar-RS (<http://www.senar-rs.com.br/licitacoes>) e no Portal da Transparência do Senar (<https://app3.cna.org.br/transparencia/?gestaoLicitacaoAndamento-RS-2026-0>).

3 - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES

3.1 Esta licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa ao Senar-RS, na **contratação de empresa especializada e registrada para a prestação de serviços de transporte dos alunos do CFPR da Campanha, em Hulha Negra (RS).**

3.2 As especificações técnicas mínimas, os prazos, especificidades e condições de execução dos serviços estão estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO e demais Anexos do presente Instrumento Convocatório.

4- DA VISITA TÉCNICA

4.1 Os interessados em oferecer proposta poderão, se for de seu interesse, fazer uma VISITA TÉCNICA ao local, a fim de que obter todas as informações necessárias para a adequada formulação de suas propostas, especialmente considerando a diversidade de trajetos a serem percorridos. A visita técnica tem caráter meramente informativo, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o pleno conhecimento das condições operacionais do serviço. Ressalta-se que a alegação de desconhecimento da localização, das vias de acesso e/ou de outras particularidades não será aceita como justificativa para o inadimplemento contratual ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2 As Licitantes que optarem pela VISITA TÉCNICA deverão fazer seu agendamento junto à Coordenação do CFPR Campanha, pelo fone (51) 3215-7563, ou através do e-mail brunogomes@senar-rs.com.br.

4.3 O representante da Licitante que for encaminhado à visita deverá levar consigo a respectiva FICHA DE VISITA TÉCNICA – ANEXO VI, a fim de que a mesma seja visada no local, como forma de atestar a presença e o recebimento dos esclarecimentos necessários à execução dos serviços. Esta Ficha de Visita Técnica deverá ser juntada à Proposta de Preços.

4.4 A opção pela não realização da visita técnica, por qualquer motivo, deverá ser declarada através do preenchimento da declaração, conforme ANEXO VII – OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO, que deverá ser juntada à Proposta de Preços.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas, desde que atendam aos seguintes requisitos básicos:

5.1.1 Estejam legalmente constituídas;

5.1.2 Que atuem em ramo pertinente ao do objeto licitado; e

5.1.3 Que satisfaçam às exigências concernentes à formulação da "PROPOSTA DE PREÇO" e às condições de "HABILITAÇÃO", enumeradas nas "Cláusulas 8 e 9", respectivamente, a fim de suprir as disposições previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

5.2 Não será aceita a participação de empresas organizadas sob qualquer forma associativa ou de consorciamento que, simultaneamente estejam participando desta licitação; ou possuam representante credenciado em comum; ou ainda, sócio integrando a sociedade de mais de uma licitante.

5.3 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido declaradas

inidôneas, suspensas ou penalizadas, ou estejam inadimplentes com a Administração Pública direta ou indireta, mediante "Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica" no site do Tribunal de Contas da União – TCU, que certifica:

5.3.1 Pelo TCU: as licitantes Inidôneos;

5.3.2 Pelo CNJ: o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

5.3.3 Pelo Portal da Transparência: o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, limitados a órgãos e entidades da esfera federal.

5.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido suspensas ou penalizadas com qualquer instituição integrante do Sistema "S", cuja penalidade ainda esteja em vigor.

5.5 Não poderão participar desta licitação, ainda, as pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 61 do RLC do Senar. As vedações previstas nesta Cláusula serão conferidas pela CPL, quando da identificação da licitante que finalizou com o menor preço. Comprovada a vedação, a licitante será imediatamente desclassificada, e será chamada a próxima classificada, quando também serão feitas as mesmas conferências pela CPL.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e2.bb.com.br, nos termos da legislação pertinente.

6.2 Com antecedência, a empresa licitante deverá procurar uma agência do Banco do Brasil para encaminhar documentações e pagamento de taxas que se façam necessárias e assim solicitar sua chave e senha de acesso para credenciamento.

6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou ao Senar-RS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.6 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização de operações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

7.1 A participação neste pregão dar-se-á por meio de conexão da Licitante ao sistema eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br, mediante digitação de sua senha privativa e subsequentemente lançamento de sua PROPOSTA DE PREÇOS, por meio do referido sistema, observando data e horários estabelecidos neste Edital.

7.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, sua PROPOSTA e declarações.

7.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a Licitante deverá manifestar sob as penas da lei, em campo próprio e específico do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste Edital.

7.4 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

7.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

8- DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL deverá ser lançada no sistema eletrônico com base no **PREÇO TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES**, em Reais (R\$), e será considerado como parâmetro de classificação das PROPOSTAS.

8.2 Para lançamento do PREÇO TOTAL, a Licitante deverá considerar apenas 2 (duas) casas após a vírgula (centavos de real). A inobservância deste quesito resultará na consideração de apenas duas casas, sem arredondamento.

8.3 Até a abertura da sessão a Licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA anteriormente encaminhada.

8.4 A elaboração da PROPOSTA é de inteira responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.

8.5 Só será aceita uma PROPOSTA, não podendo a empresa ofertar mais de uma opção.

8.6 A PROPOSTA AJUSTADA, com o PREÇO TOTAL, deverá ser inserida apenas pela licitante vencedora, podendo se utilizar do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II deste Edital. Os documentos serão enviados como arquivos com extensão .pdf, e tamanho limitado em 15mb.

8.7 A Proposta formalizada deverá conter os seguintes itens:

8.7.1 NOME EMPRESARIAL, CNPJ, número de telefone e e-mail para contato, data, com identificação e assinatura do Representante Legal, e contendo timbre da empresa.

8.7.2 PREÇO DO KM RODADO, em Reais (R\$) e PREÇO MENSAL, em Reais (R\$).

8.7.3 PREÇO TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES, em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, que será o resultado do "Preço Mensal" multiplicado pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) MESES.

8.7.4 VALIDADE da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data da abertura do certame.

8.7.5 DECLARAÇÃO de que os valores ofertados, inclusive aqueles reformados na fase de lances, permanecerão sem reajustes, até que decorra, no mínimo, 12 (doze) meses de Contrato, caso este seja prorrogado.

8.7.5.1 No Preço deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, impostos, taxas, contribuições fiscais, retenções legais, bem como todas as despesas vinculadas ao objeto licitado.

8.7.6 DECLARAÇÃO de que a apresentação da Proposta de Preço indica atendimento aos PRAZOS, assim como às ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e às demais condições previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

8.7.7 DECLARAÇÃO de que possui CAPACIDADE FINANCEIRA para custear as despesas referentes à prestação dos serviços, assim como PESSOAL HABILITADO para a execução dos serviços, em consonância com as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

8.8 Para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇO, a licitante poderá adotar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ANEXO II.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada (observando os requisitos do sistema, como arquivos com extensão .pdf, e tamanho limitado em 15mb).

9.2 A possibilidade de envio dos Documentos de Habilitação, Proposta de Preço, ou ainda, algum documento complementar, de forma eletrônica para o e-mail cpl@senar-rs.com.br, ocorrerá somente se necessário, e ao comando do Pregoeiro.

9.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a serem apresentados deverão ter seus prazos de validade vigentes na data de sua apresentação, e deverão ser entregues em vias únicas: no original; mediante cópia autenticada em tabelionato; vias certificadas digitalmente, acompanhada do certificado e chave do certificador, para verificação da autenticidade; e nas versões extraídas dos sites oficiais da Internet, conforme o tipo de documento.

9.4 Todos os documentos deverão se referir ao mesmo estabelecimento da empresa, comprovados pelo mesmo CNPJ/MF.

9.5 Não serão aceitos protocolos de encaminhamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que protocolos não configuram aprovação ou validação.

9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e com objeto social compatível ao objeto da licitação.

9.6.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos descritos no subitem “9.6.2”.

9.6.4 Cédula de identidade do Representante Legal.

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 As licitantes deverão apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por empresa ou instituição, pública ou privada, datado e assinado por representante competente para tanto, declarando que a Licitante está prestando ou já prestou **serviços de transporte de pessoas**, compatíveis ao objeto desta licitação, de forma satisfatória e nos prazos previstos.

9.7.2 A CPL poderá, em sede de diligência, solicitar à licitante vencedora que forneça cópia da NF/empenho ou contrato comprovando a prestação dos serviços mencionados no(s) respectivo(s) Atestado(s).

9.7.3 Declaração de disponibilidade de motoristas e frota, firmada pelo representante legal da licitante, na qual deverá constar, de forma expressa, que dispõe, na data da apresentação da proposta, de **frota compatível e suficiente e motoristas com vínculo formal para a execução integral dos serviços de transporte de passageiros objeto deste edital**, ou que possui meios jurídicos e operacionais para sua imediata disponibilização, em quantidade e características adequadas ao atendimento das demandas previstas.

9.7.3.1 A declaração deverá conter, no mínimo, a indicação da frota disponível ou a ser disponibilizada, com a descrição dos veículos (tipo, capacidade de passageiros, ano de fabricação e demais características relevantes), bem como a informação acerca da forma de disponibilização (própria, locada, terceirizada ou mediante outro instrumento jurídico válido), e, ainda, listagem dos motoristas a serem designados para a prestação de serviços.

9.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

9.8.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vigente na data de abertura das propostas ou, na ausência de data expressa de vigência, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias de sua apresentação.

9.8.2 Balanço patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que evidenciem situação financeira satisfatória da empresa, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A licitante deverá apresentar todas as peças que compõem as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, sendo elas:

- a)** Balanço Patrimonial;
- b)** Demonstração do Resultado do Exercício;
- c)** Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- d)** Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Deverá, ainda, apresentar balancete contábil referente ao último mês do exercício corrente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico pela contabilidade.

O balanço patrimonial será avaliado mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1,00 (>1), resultantes das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

A licitante com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenha encerrado exercício para fins de Balanço, deverá apresentar Demonstrações Contábeis que evidenciem seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de existência, avaliados por meio do Índice de Solvência (S), que deverá ser maior ou igual a 1,00 (≥ 1), conforme fórmula:

$$S = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$$

9.8.2.1 A licitante que realiza Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverá apresentar o Recibo de Entrega da ECD correspondente. Caso tenha ocorrido substituição da ECD original, deverá ser apresentado o recibo relativo à última escrituração transmitida.

9.8.2.2 Os índices obtidos deverão ser calculados pela própria licitante, identificados e assinados por seu representante legal, e confirmados pelo responsável pela contabilidade, mediante nome completo, número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura.

9.8.2.3 Para fins de comprovação, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível, referentes ao exercício fiscal de 2024.

9.9 REGULARIDADE FISCAL

9.9.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.9.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.3 Prova de Regularidade quanto aos Tributos Federais, emitida pela Receita Federal; e quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Certidão unificada que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais.

9.9.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

9.9.5 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

9.9.6 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Declaração de inexistência de fatos que impeçam a participação na licitação, conforme modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - ANEXO III.

9.11 Declaração de Cumprimento do dispositivo Constitucional, art. 7º, Inciso XXXIII, conforme modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL - ANEXO IV.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA E SEU PROCESSAMENTO

10.1 As licitantes interessadas e previamente Credenciadas junto ao provedor do Sistema farão o acesso, mediante a utilização de Chaves e Senhas individuais, fornecidas pelo referido provedor do acesso, quando do credenciamento.

10.2 As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser lançadas por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital.

10.3 A sessão do Pregão Eletrônico será conduzida por Pregoeiro constituído, que integra a Comissão Permanente de Licitações – CPL do Senar-RS, e a disputa será na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

10.4 Serão consideradas classificadas as Propostas que estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, e desclassificadas aquelas com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1 A classificação de apenas 2 (duas) PROPOSTAS DE PREÇO não inviabilizará a realização da fase de lances.

10.5 O fornecedor que tiver sua PROPOSTA Desclassificada poderá insurgir-se quanto à desclassificação quando da abertura da fase recursal.

10.6 Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, e observando o valor e o tempo mínimo de intervalo entre lances, registrados em sistema.

10.6.1 Para a etapa relativa à disputa por lances, a CPL adotará o “Modo de disputa aberto”, previsto no art. 28, I, do RLC do Senar. Neste caso, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6.3 Na hipótese de não haver novos lances neste período, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.6.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6.5 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a PROPOSTA de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação.

10.6.6 Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

10.6.7 Na hipótese de haver PROPOSTAS iguais, sem lances, o desempate se dará mediante sorteio, em sessão pública presencial a ser realizada na Sede do Senar-RS.

10.7 Antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor

preço, para obter melhor resultado, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.8 A CPL fará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, examinando todos os documentos apresentados e suas validades, conforme previsão no Instrumento Convocatório.

10.9 Podem ser exigidos, ainda, documentos complementares à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, devendo ser encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, na forma e prazo estipulados pelo Pregoeiro.

10.10 Para efeito de Recurso, a CPL somente declarará Vencedora a Licitante que tiver por atendidos os critérios técnicos da PROPOSTA, bem como de HABILITAÇÃO.

10.11 Sendo hipótese de INABILITAÇÃO ou de descumprimento insanável de qualquer outra exigência estabelecida neste Instrumento Convocatório, o Pregoeiro poderá convocar a Licitante que apresentou o segundo menor lance, para negociação de sua proposta, e assim sucessivamente até a declaração da vencedora, sempre observando os critérios de aceitabilidade, e que o valor esteja compatível com os praticados no mercado.

10.12 Declarada a Licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em Ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à Superintendência deste Senar-RS para autorizar a ADJUDICAÇÃO no Sistema, e posteriormente fazer a HOMOLOGAÇÃO do Resultado, a fim de que possa ser convocada a Licitante Vencedora para a assinatura do CONTRATO – ANEXO V.

10.13 Antes de encaminhar o processo para homologação do resultado, a CPL verificará a autenticidade das provas de regularidade fiscal apresentadas via *internet*.

10.14 Na ata circunstanciada da Sessão, gerada pelo sistema, estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br.

10.15 Superadas todas as etapas acima, o resultado da licitação será divulgado nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1 Esta Licitação é do tipo “Menor Preço”, e o processamento e julgamento do certame se dará em LOTE ÚNICO, observando as Especificações Mínimas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, sendo Vencedora a Licitante que finalizar a disputa com o MENOR PREÇO TOTAL para o período de 12 (doze) MESES.

11.2 A aceitabilidade do menor preço ofertado ficará condicionada aos parâmetros de mercado, considerando que constam orçamentos de fornecedores no processo.

12 - DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL

12.1 Qualquer questionamento ao Edital, devidamente fundamentado, deverá ser obrigatoriamente encaminhado por escrito à CPL, de forma eletrônica para o e-mail cpl@senar-rs.com.br, até às 17 horas do 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame, nos termos do art. 25, §2º do RLC do Senar. A confirmação do recebimento do pedido é de inteira responsabilidade da proponente.

12.2 Questionamentos fora do prazo não serão considerados.

12.3 O questionamento feito tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão dela pertinente.

12.4 Acolhida a insurgência contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.5 A divulgação de todos os documentos relativos à presente e às demais etapas se dará nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

12.6 As Licitantes devem acessar diariamente os sites citados no item "2.1" para conferência de mensagens do Pregoeiro; das respostas dos questionamentos; e demais informações adicionais e/ou alterações que possam vir a ocorrer. Não será respondido nenhum questionamento em caráter informal.

13 - DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

13.1 No final da sessão do Pregão Eletrônico, declarada(s) a(s) vencedora(s), o sistema abre a opção "Acolhimento de Recurso", e então as Licitantes, se for o caso, manifestarão também por meio eletrônico, durante o período de 30 (trinta) minutos, sua intenção de interpor eventual RECURSO, com a síntese das suas Razões.

13.2 Posteriormente, as Licitantes deverão registrar suas peças recursais com as RAZÕES DE RECURSO expostas de forma mais desenvolvida, em campo próprio, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da empresa vencedora, observando os requisitos do próprio sistema. Todas as licitantes, desde logo, ficarão intimadas para apresentar suas CONTRARRAZÕES, também via Sistema, em igual prazo, contado do término daquele concedido à Recorrente.

13.3 Os Recursos e as Contrarrazões deverão ser endereçados à Superintendência do SENAR-RS, registrados via Sistema Licitações-e. A possibilidade de envio de documentos ou Recurso, via e-mail da CPL, ocorrerá somente se necessário, e ao comando do Pregoeiro.

13.4 Todos os documentos relativos à esta e às demais etapas serão publicados nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

13.5 A falta de manifestação imediata da licitante na sessão pública, no tocante à interposição eletrônica de sua intenção de recorrer, importará em decadência do direito da posterior protocolização da peça recursal de que trata o item "13.2", possibilitando assim a consequente adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pela autoridade competente.

13.6 O provimento do Recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DAS PENALIDADES

A licitante/contratada que descumprir as condições previstas neste Instrumento Convocatório comete as seguintes infrações administrativas e ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1 ADVERTÊNCIA: será cabível diante do não atendimento às solicitações do Senar-RS e o não cumprimento das obrigações descritas em edital quando tratarem de pequenas irregularidades, ou seja, sem prejuízos significativos, não se tratando esta penalidade de pré-requisito à aplicação das demais sanções.

14.1.1 A penalidade de advertência será considerada para fins de reincidência.

14.2 MULTA MORATÓRIA:

a) pela recusa imotivada, por parte da Licitante, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V, será considerada inexecução total do contrato tal qual previsão do subitem 14.7 e demais previsões a ele aplicadas, sem prejuízo do disposto neste item;

b) pela presença de vícios ou defeitos dos produtos ou serviços;

c) pelo descumprimento de qualquer regramento ou especificações técnicas previstas no EDITAL, CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

d) pelo atraso ou demora no cumprimento ou na execução imediata dos prazos pré-definidos neste edital, para entrega de produtos ou prestação de serviços.

e) Em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos para a prestação dos serviços será aplicada multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo como base o trajeto em atraso.

f) Em caso de não comparecimento, será aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como base o trajeto em que não houve o comparecimento.

14.3 A ocorrência de qualquer das situações previstas no item “14.2”, “a”, “b”, “c” e “d” ensejará a aplicação de MULTA MORATÓRIA no valor de 0,3% (zero vírgula três pontos percentuais) por dia de atraso, tendo por base o PREÇO MENSAL DA PROPOSTA, incidente desde o dia útil seguinte ao dia em que deveria se dar o seu adimplemento.

14.4 Nas ocorrências descritas no 14.2. “a”, “b”, “c” e “d”, o gestor notificará o contratado para o cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa, fixando prazo para tanto.

14.5 Nas ocorrências descritas no **14.2. “d”, automaticamente passará a correr o prazo da multa moratória desde o seu inadimplemento.**

14.6 A aplicação da penalidade de multa moratória não impede que o Senar-RS aplique as demais sanções previstas, inclusive a multa indenizatória prevista no item 14.7.1, de maneira isolada ou cumulativamente, que serão cobradas administrativamente, deduzindo-se do valor da fatura devida à Contratada e/ou da garantia contratual e, não sendo suficiente, o valor poderá ser cobrado judicialmente.

14.7 No caso de inexecução do objeto licitado, atraso na entrega ou entrega do objeto/serviço com defeito, o Senar-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, **rescindir** a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções, independentemente da aplicação da multa moratória prevista no item 14.2:

14.7.1 MULTA INDENIZATÓRIA de 1,0% (um ponto percentual) sobre o PREÇO TOTAL DA PROPOSTA, a título de perdas e danos causados ao Senar-RS ou perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, conforme hipótese de previsão de garantia da proposta e maior repercussão econômica para o Senar/RS, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

14.7.2 SUSPENSÃO temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

14.8 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.9 As hipóteses previstas neste subitem ensejarão **IMPEDIMENTO** do direito de licitar e terão abrangência NACIONAL, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, igualmente, segundo a gravidade da falta, podendo ser causas de **rescisão** contratual:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.9.1 A instrução desse processo será de competência do Senar-RS e a documentação deverá ser encaminhada à Administração Central para aplicação da penalidade.

14.10 A rescisão contratual, de acordo com as previsões anteriores, bem como diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do contratado dará ao contratante, diante da gravidade e das consequências das infrações, o direito de interromper o contrato de maneira unilateral, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

14.11 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

14.12 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que a licitante/contratada for notificada.

14.13 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantido o princípio constitucional da ampla defesa.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 Para a efetivação de cada pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e entregar, até o último dia do mês de competência da prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, com menção ao número do respectivo contrato, em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – Senar-RS, a fim de que seja feito o processamento do pagamento e tramite em tempo hábil.

15.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base na efetiva utilização, considerando a quantidade de deslocamentos realizados pela CONTRATADA, conforme controle diário validado pela CONTRATANTE.

15.3 Os valores serão pagos através de documento bancário em nome da CONTRATADA, ou através de depósito em conta corrente da mesma, em até 20 (vinte) dias após

o recebimento da Nota Fiscal – Fatura, acompanhada dos demais documentos aqui exigidos.

15.4 Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal – Fatura, devendo estar destacados os valores das respectivas retenções legais. Todos os impostos, taxas, e/ou tributos que sejam decorrentes direta ou indiretamente do contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.6 A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação de qualquer pagamento a apresentação das seguintes provas:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal; e
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Senar-RS, através da Coordenação do CFPR Campanha, fiscalizará o cumprimento do contrato, acompanhará a execução dos serviços e demais condições inerentes ao processo, observando-se às especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, devendo a licitante contratada tomar as imediatas providências para sanar quaisquer vícios identificados, a fim de que não haja prejuízo à execução contratual.

16.2 É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme preceitua o art. 29, caput e parágrafo único, do RLC do Senar.

16.3 A inobservância dos prazos fixados pelo Pregoeiro para a entrega de respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação da PROPOSTA.

16.4 Fica assegurado ao Senar-RS o direito de cancelar a licitação, a qualquer momento, sem que isto gere às licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou lucros cessantes, conforme previsão expressa do art. 62 do RLC do Senar.

16.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua PROPOSTA.

16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicação contrária.

16.7 A contagem dos prazos relativos a este processo licitatório, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 17h (dezesete horas) do último dia. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

16.8 Se todas as licitantes forem desclassificadas, ou se todas as classificadas forem inabilitadas ao processo, o Senar-RS poderá definir nova data de apresentação de PROPOSTAS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com as devidas correções ou saneamento dos vícios detectados, conforme art. 26, §2º do RLC do Senar.

16.9 A participação com PROPOSTA e documentos neste processo licitatório significa que houve um exame minucioso do instrumento convocatório, suas especificações e outros elementos técnico/administrativos, restando suficientemente claro e conclusivo para eficaz participação.

16.10 Em atenção ao Princípio do Formalismo Moderado, a Comissão Permanente de Licitação poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas PROPOSTAS DE PREÇO ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma.

16.11 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após Homologação pelo Superintendente do Senar-RS, e formalizada com a Adjudicação à Vencedora através da assinatura do Contrato.

16.12 A Homologação do resultado desta licitação não constituirá em obrigatoriedade de contratação do objeto deste certame.

16.13 Após a Homologação será emitido o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da MINUTA DE CONTRATO - ANEXO V, e por conta disso, a licitante vencedora deverá assiná-lo no prazo de até 02 (dois) DIAS ÚTEIS, a contar da comunicação do Senar-RS ou remessa do documento mediante aviso de recebimento, sob pena de, não assinando, ser configurado inadimplemento de obrigação, sujeito à aplicação de penalidades.

16.14 Os serviços serão contratados por um período inicial de **12 (doze) MESES**, podendo ser revisados, quanto aos preços, e quanto aos serviços executados, a cada ciclo de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

16.15 A licitante que vier a ser contratada ficará condicionada aos termos do art. 38 do RLC do Senar e Minuta de Contrato, relativamente a acréscimos e supressões do contrato.

16.16 Integram este Instrumento Convocatório os ANEXOS I a VII, conforme segue:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	FICHA DE VISITA TÉCNICA

Porto Alegre (RS), 25 de fevereiro de 2026.



EDUARDO DE MÉRCIO FIGUEIRA CONDORELLI
SUPERINTENDENTE
(assinado de forma digital conforme manifesto
de assinaturas em anexo)

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processo Licitatório nº 447.999

- Serviços de Transporte de Alunos para o CFPR Campanha -**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS** com objetivo de atender às necessidades do Centro de Formação Profissional Rural – CFPR Campanha, localizado em Hulha Negra/RS.

1.2. O serviço de transporte será prestado de segunda a sexta-feira, abrangendo dois trajetos diários (ida e volta), destinados ao deslocamento dos alunos entre o CFPR Campanha e os hotéis onde estarão hospedados, situados em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do CFPR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades operacionais do CFPR Campanha, em função da duração dos cursos oferecidos, os quais possuem carga horária de uma semana. Em virtude disso, torna-se imprescindível o deslocamento diário dos alunos entre o CFPR e os hotéis, de modo a garantir a participação integral nas atividades do Centro, além de assegurar a segurança e integridade dos alunos durante todo o processo de aprendizagem.

2.2. A contratação visa garantir a qualidade do serviço de transporte, cumprindo os padrões de segurança e pontualidade exigidos pelo Senar-RS. Dada a localização remota do CFPR em relação à área urbana, a locação de ônibus intermunicipais, com motoristas, é a solução mais adequada para garantir que os deslocamentos sejam realizados de forma eficiente, sem comprometer o andamento das atividades educacionais nem a segurança dos alunos do CFPR Campanha.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESCOPO OPERACIONAL DOS TRABALHOS

3.1. A prestação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA consiste no traslado dos alunos com faixa etária a partir dos 18 anos, hospedados em hotéis localizados em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Centro de Formação Profissional Rural – CFPR Campanha até o referido Centro, localizado na Rodovia BR-293, km 166, Ponta do Esteio, localidade de Quebracho, no município de Hulha Negra/RS, conforme as necessidades operacionais e os deslocamentos programados pelo Senar-RS.

3.2. O serviço de transporte abrangerá veículos tipo ônibus convencional, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, acompanhados de motorista profissional qualificado e habilitado para transporte intermunicipal de passageiros. O ônibus deverá ser de modelos novos ou seminovos, com no máximo 10 (dez) anos de uso e atender a todas as exigências legais para transporte

intermunicipal.

3.3. A estimativa do número diário de alunos irá variar entre 40 (quarenta) e 120 (cento e vinte) alunos, sendo inicialmente previsto, para o início das aulas em maio de 2026, um total de 40 (quarenta) alunos, com possibilidade de ajustes conforme a demanda do CFPR.

3.3.1. A quantidade de veículos a ser utilizada diariamente ficará a critério da CONTRATADA, que poderá, por conveniência operacional, optar pelo uso de um número maior de veículos de menor porte, caso necessário. Nessa hipótese, o pagamento será considerado como se estivesse sendo utilizado um único ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares.

3.4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, garantindo a segurança dos passageiros, além de ser higienizado regularmente, conforme os padrões exigidos pela legislação vigente e com todas as manutenções preventivas e corretivas devidamente atualizadas. Além disso, deverão atender integralmente às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente no que se refere à segurança, documentação e condições operacionais.

3.5. Os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento veicular, podendo ser solicitado a emissão de relatório detalhado.

3.6. Os veículos deverão estar regularmente autorizados para transporte intermunicipal de passageiros, com vistorias vigentes, tacógrafo em funcionamento, cintos de segurança para todos os passageiros, pneus em adequado estado de conservação e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito.

3.7. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com transporte coletivo (CNH categoria D ou E), idade mínima legal, cursos obrigatórios para transporte de passageiros e inexistência de impedimentos legais para o exercício da atividade;

3.8. Caberá à contratada manter todas essas condições durante toda a vigência contratual, sujeitando-se à fiscalização do Senar-RS.

3.9. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, com previsão de saída dos hotéis às 07h30min e previsão de retorno às 17h. A programação será previamente definida pelo Senar-RS e informada à CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

3.9.1. Nas segundas-feiras, a previsão de saída do hotel é às 08h30. Nas sextas-feiras, a previsão de saída do CFPR será às 16h.

3.10. O serviço de transporte deverá ser coberto por seguro, incluindo cobertura para danos materiais e pessoais, com assistência médica em caso de acidente e assistência técnica 24 horas, incluindo reparos emergenciais e substituição do veículo em caso de falhas mecânicas ou acidentes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados, podendo solicitar ajustes operacionais para garantir que as necessidades do Senar-RS sejam atendidas com a máxima qualidade e eficiência.

3.12. Caso haja necessidade de pequenas alterações no trajeto, quantidade de passageiros ou

nas paradas programadas, a CONTRATANTE deverá comunicar à empresa CONTRATADA, para que sejam realizados os ajustes necessários na logística e no cronograma de viagem, sem custos adicionais.

3.13. Todos os motoristas designados para a execução dos serviços deverão ser qualificados no transporte coletivo de passageiros com certificação e habilitação apropriadas, além de estarem sempre atualizados às normas de segurança e trânsito, zelando pela segurança dos passageiros e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.14. Caso o número de passageiros seja inferior a 40 (quarenta), poderá ser utilizado veículo de menor capacidade (van ou micro-ônibus), desde que haja concordância entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e que se apliquem todos os pré-requisitos para estes veículos opcionais. A substituição do veículo deverá ser justificada pela CONTRATANTE, quando necessário, por questões operacionais.

3.15. Os veículos não ficarão à disposição do Senar-RS nem permanecerão em suas dependências fora do horário da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, salvo mediante negociação prévia entre as partes.

3.16. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base no valor estimado total para o período de 12 (doze) meses. No entanto, o Senar-RS efetuará o pagamento mensal com base no quantitativo de quilômetros efetivamente rodados, conforme a tabela a seguir.

3.16.1. Para fins de estimativa, considera-se a demanda máxima de operação com 3 (três) ônibus, cada qual realizando 2 (duas) viagens diárias (ida ao CFPR e volta ao Hotel). Cada percurso compreende a distância estimada de 50 km, perfazendo, ao final do dia, a estimativa total de 300 km. Ressalta-se que o trajeto poderá incluir paradas intermediárias entre os hotéis e a rodoviária do município de Bagé/RS, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, sem prejuízo do percurso total estimado.

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA KM RODADO/DIA	DESCRIÇÃO
300 KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS

OBSERVAÇÃO: A informação dos hotéis será comunicada posteriormente, em prazo anterior ao início da execução dos serviços.

3.17. A prestação dos serviços contratados contempla feriados que ocorram durante os dias de operação do CFPR Campanha (segunda à sexta). Havendo necessidade de operação em finais de semana, a CONTRATADA será previamente informada pelo Senar-RS. Não deverá haver custo adicional ao Senar-RS para além do já pactuado entre as partes quanto ao quilômetro rodado.

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processo Licitatório nº 447.999

- Serviços de Transporte de Alunos para o CFPR Campanha -

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DO KM RODADO (R\$)	PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
1	Serviços de Transporte de Alunos, nas especificações do Anexo I - Termo de Referência	0,00	0,00	0,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA - 12 MESES, por extenso				
1. Nos Preços estão contemplados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, impostos, taxas, contribuições fiscais, retenções legais, bem como todas as despesas vinculadas.				
2. Esta Proposta tem VALIDADE MÍNIMA de 60 (sessenta) DIAS, a contar da data da abertura do certame.				
3. DECLARAMOS que os preços ofertados, inclusive aqueles reformados na fase de lances, permanecerão sem reajustes até que decorra, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, caso este seja prorrogado.				
4. DECLARAMOS que a apresentação desta Proposta de Preço indica atendimento aos prazos e demais especificações mínimas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, bem como às condições trazidas no Instrumento Convocatório.				
5. DECLARAMOS que possuímos CAPACIDADE FINANCEIRA para custear as despesas referentes à prestação dos serviços, assim como PESSOAL HABILITADO para a execução dos serviços, em consonância com as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.				
6. DECLARAMOS que a apresentação da Proposta de Preço indica atendimento aos PRAZOS, assim como às ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e às demais condições previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.				
_____, ____ de _____ de 2026.				
Nome Empresarial:				
CNPJ:				
E-mail:			Telefone:	
Representante Legal da empresa:				
Cargo/Função:				
Assinatura:				

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processo Licitatório nº 447.999

- Serviços de Transporte de Alunos para o CFPR Campanha -**ANEXO III****Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

_____, CNPJ/MF: _____, com sede _____, à Rua/Av. _____, nº _____ - complemento _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processo Licitatório nº 447.999

- Serviços de Transporte de Alunos para o CFPR Campanha -**ANEXO IV****Declaração de Cumprimento Constitucional**

A empresa _____, CNPJ/MF: _____,
por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____, RG:
_____ e CPF: _____, DECLARA(M), que atende(m) o art. 7º, XXXIII,
da CF, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

ANEXO V

CT 000/0 – 2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

DAS PARTES

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous, 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Superintendente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, com domicílio nesta Capital.

CONTRATADA: **(NOME EMPRESARIAL)**, sociedade, com sede em (Município) (UF), à (endereço completo) – CEP: 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00, representado por seu/sua (cargo/função), Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em (Município) – (UF).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas ajustam este instrumento contratual, o qual é procedente do **Processo Licitatório nº 447.999 – Pregão Eletrônico nº 06/2026**, nos termos do art. 31 e seguintes, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar – RLC, (texto aprovado pela Resolução nº 30, de 02/05/2024, do Conselho Deliberativo do Senar), e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS para o CFPR Campanha, em Hulha Negra (RS).

1.2 As especificações técnicas e demais informações pertinentes constam no Termo de Referência - ANEXO I do Instrumento Convocatório, que será anexado a este Contrato juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação formal emitida pela CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para apresentar os documentos abaixo:

a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/RS do(s) veículo(s) que será(ão) utilizados na execução do contrato;

b) CRVL do(s) veículo(s) que será(ão) utilizados na execução do contrato, que comprove os requisitos em relação às suas características e capacidade de passageiros solicitadas;

c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para acidentes dos passageiros, com apólices quitadas, devendo estas, ainda, serem renovadas caso percam sua validade ao longo da vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação. Na hipótese de não ser apresentada apólice ou, ainda, de serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros.

d) Listagem dos motoristas designados para a prestação dos serviços, com a comprovação de vínculo formal destes com a CONTRATADA. Havendo alteração em relação a listagem originalmente apresentada em sede de qualificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar motoristas com a mesma qualificação daqueles previamente designados.

2.3 A não apresentação de quaisquer destes documentos inviabilizará a execução contratual, estando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas neste instrumento e no Instrumento Convocatório, independentemente de transcrição.

2.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de transporte de acordo com as especificações deste Termo de Referência, garantindo a segurança e pontualidade nos deslocamentos dos alunos entre os hotéis e o CFPR Campanha conforme a programação definida pela CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos adequados para o transporte intermunicipal, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros e que atendam a todas as exigências legais e regulamentações pertinentes ao transporte intermunicipal de passageiros, inclusive com motoristas devidamente habilitados e capacitados.

2.6 A CONTRATADA deverá garantir a manutenção e condições de segurança dos veículos utilizados, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo que os mesmos se encontrem sempre em perfeitas condições de uso, higienizados e aptos para o transporte de passageiros com segurança.

2.7 A CONTRATADA deverá cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE, com pontualidade nas saídas e retornos, bem como nas paradas programadas. Em caso de imprevistos, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração no cronograma.

2.8 A CONTRATADA deverá fornecer motoristas qualificados que cumpram todas as exigências de habilitação e capacitação para transporte intermunicipal de passageiros, e que estejam sempre cientes das normas de segurança de trânsito, com especial atenção a segurança dos passageiros durante todo o trajeto.

2.9 A CONTRATADA deverá apresentar motoristas com vestimenta adequada e manter conduta compatível com o ambiente escolar. É obrigatória a adoção de postura respeitosa e estritamente profissional no relacionamento com os alunos, sendo vedado qualquer tipo de envolvimento de natureza pessoal, afetiva ou que ultrapasse os limites da relação profissional.

2.10 A CONTRATADA deverá incluir o custo do combustível e demais despesas operacionais no valor contratado, sem repassar custos adicionais à CONTRATANTE.

2.11 Caso seja necessário substituir o veículo durante a execução do serviço, por motivo de falha técnica, acidente ou outro imprevisto, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 1 (uma) hora um veículo substituto, sem custos adicionais, de forma a não prejudicar o andamento da programação.

2.12 A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à operação do serviço, incluindo manutenção, licenciamento, impostos e quaisquer outras despesas necessárias para garantir a segurança e integridade do veículo e dos passageiros durante toda a prestação do serviço.

2.13 A CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança relacionadas ao transporte de passageiros, incluindo o uso obrigatório de cintos de segurança e a correta condução do veículo de acordo com as leis de trânsito vigentes, garantindo um transporte seguro e sem riscos para os passageiros.

2.14 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas para situações de emergência, como falhas mecânicas ou acidentes, garantindo a rápida substituição ou reparo do veículo, sem prejuízo ao cronograma de transporte.

2.15 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer modificação relevante no serviço, como a necessidade de substituir o veículo ou alteração nos horários ou itinerários, respeitando a logística e os interesses da CONTRATANTE.

2.16 A CONTRATADA deverá fornecer controles diários à CONTRATANTE, caso solicitado, sobre a execução dos serviços, incluindo informações sobre a pontualidade, condições dos veículos, quilômetros percorridos, e qualquer ocorrência significativa durante a prestação dos serviços.

2.17 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de fiscalização e ajustes operacionais feitas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade dos serviços e o cumprimento das condições acordadas, com vistas a garantir a eficiência e segurança do transporte.

2.18 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos seus empregados, assumindo toda a responsabilidade por remuneração, encargos sociais, benefícios e outros.

2.19 É expressamente vedado à CONTRATADA transportar, durante a prestação do serviço, quaisquer terceiros estranhos à relação contratual.

2.20 As presentes disposições não exaurem todas as obrigações da CONTRATADA, pois ficará vinculada ao Instrumento Convocatório e seus Anexos até o final da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias sobre os horários, itinerários e demandas específicas para o transporte, incluindo detalhes sobre os locais de hospedagem dos alunos e o CFPR Campanha.

3.2 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, garantindo que os mesmos estejam sendo realizados conforme o Termo de Referência e atendendo aos padrões de qualidade exigidos.

3.3 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos horários, trajetos ou quantidade de passageiros, para ajustes na programação de transporte, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATANTE deverá fornecer previamente à CONTRATADA as informações sobre o número de passageiros para cada deslocamento, permitindo o dimensionamento correto da frota e evitando excessos ou faltas de capacidade.

3.5 A CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento do valor acordado, conforme os termos aqui estabelecidos, respeitando os prazos e condições previamente pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

4.1 Este contrato vigorará pelo prazo inicial de **12 (doze) MESES**, a contar de sua assinatura.

4.2 Havendo recíproco interesse das partes, este instrumento poderá ser prorrogado, conforme previsão do art. 33, do RLC do Senar, e será operacionalizada mediante a emissão de termo aditivo, como dispõe o art. 37, do mesmo Regulamento.

4.3 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus, motivado e com notificação formal à CONTRATADA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4 Também poderá ser rescindida por iniciativa da CONTRATADA, antes do transcurso de 12 (doze) meses da data da assinatura do instrumento contratual, desde que faça uma comunicação formal ao CONTRATANTE, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência. A falta de observação deste prazo caracterizará descumprimento contratual, sujeito, portanto, à aplicação de penalidades previstas em Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços descritos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL de até **R\$ 0,00 (_____)**, estimado para 12 (doze) meses de contrato, em pagamentos mensais, referentes aos quilômetros efetivamente rodados no mês.

5.2 É condição essencial para a efetivação do pagamento a emissão da respectiva Nota Fiscal – Fatura, emitida em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – Senar-RS e pelo mesmo CNPJ da Licitante vencedora, até o último dia do mês de competência, o aceite por parte da Coordenação Administrativa e a regularidade fiscal da licitante.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4 Todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

5.5 Deverá ser desconsiderado o pagamento relativo ao período de férias coletivas do Senar-RS, que ocorre anualmente, geralmente na segunda quinzena de dezembro até a primeira quinzena de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS

6.1 O Valor dos serviços poderá ser reajustado somente após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso haja prorrogação.

6.2 Para a correção dos valores será utilizado o índice acumulado do IPCA/IBGE no período, em consonância com os preços operados no mercado, na época da prorrogação. Deixando de existir este índice, será adotado outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL

7.1 A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais.

b) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

c) Prova de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho.

7.2 A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que acarretar o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem exclusão de outras penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O cumprimento das condições contratuais será acompanhado pelo Gestor do Contrato, o Coordenador do CFPR Campanha, e pelo(a) Fiscal do Contrato, ou, na sua ausência ou impedimento, por substituto(a) formalmente designado(a), competindo-lhes acompanhar a execução, esclarecer dúvidas, verificar o fiel cumprimento das condições e prazos pactuados e registrar as ocorrências relevantes.

8.2 A substituição do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, dispensada a celebração de termo aditivo, cabendo apenas a comunicação à CONTRATADA, para fins de ciência.

8.3 A CONTRATANTE exercerá ampla e contínua fiscalização sobre a execução

contratual, sem que isso implique corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, que permanecerá única e integralmente responsável pela prestação dos serviços contratados, pela qualidade das atividades executadas, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.4 Eventual omissão, deficiência ou irregularidade no acompanhamento não exime nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações firmadas no presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, um comprovante de "Garantia Contratual", equivalente à 15% (quinze por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária.

9.2 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA ficará condicionada à "Renovação da Garantia".

9.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do Brasil, em conta/agência a ser informada oportunamente, a qual será devolvida atualizada monetariamente.

9.5 Se a opção for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.

9.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.7 Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, e isto implicar em alteração do valor de contrato, ou se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer o respectivo ajuste ou complementação da Garantia.

9.8 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, nos seguintes casos:

- a)** Obrigação de pagamento de multa aplicada à CONTRATADA;
- b)** Necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE; e
- c)** Descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA.

9.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, seja salarial, tributária ou de indenização a terceiros, a licitante

CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Senar-RS, sob pena da aplicação das penalidades por inadimplemento.

9.10 A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, ao final dos 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, se não for utilizada pelos motivos relacionados nas cláusulas anteriores.

9.11 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS.

9.12 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os técnicos envolvidos na execução dos serviços vinculados ao objeto deste instrumento não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o CONTRATANTE, em face da inoccorrência de vínculo desta natureza.

10.2 Fica ao encargo de cada uma das partes, a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA declara, para os devidos fins, ter pleno conhecimento, compreensão e aderência integral ao "Manual de Procedimentos 06/2025", o qual se encontra disponível no sítio eletrônico do Senar-RS, na seção "Senar – Legislação – Manuais de Procedimentos – MP 006/2025 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS", passando o referido manual a integrar este Instrumento Contratual.

11.2 Outrossim, a CONTRATADA obriga-se a acompanhar, com a devida diligência, quaisquer atualizações ou modificações que venham a ser promovidas pela CONTRATANTE no mencionado Manual, implementando, de forma imediata e eficaz, as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais sob sua custódia, em estrita observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A eventual inobservância das obrigações aqui assumidas implicará

na responsabilização da CONTRATADA por todos os danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A contratada que descumprir as condições referentes à execução do objeto desta contratação previstas no Instrumento Convocatório e no presente contrato e documentos que o compõem comete as infrações administrativas e contratuais e ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2 ADVERTÊNCIA: será cabível diante do não atendimento às solicitações do Senar-RS e o não cumprimento das obrigações e regramentos descritos no instrumento contratual e documentos afetos (a exemplo do Termo de Referência, entre outros) quando tratarem de pequenas irregularidades, ou seja, sem prejuízos significativos, não se tratando esta penalidade de pré-requisito à aplicação das demais sanções.

12.2.1 A penalidade de advertência será considerada para fins de reincidência.

12.3 MULTA MORATÓRIA:

a) pela recusa imotivada, por parte da Licitante, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será considerada inexecução total do contrato tal qual previsão do subitem 12.8 e demais previsões a ele aplicadas, sem prejuízo do disposto neste item;

b) pela presença de vícios ou defeitos dos produtos ou serviços;

c) pelo descumprimento de qualquer regramento ou especificações técnicas previstas no EDITAL, CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA;

d) pelo atraso ou demora no cumprimento ou na execução imediata dos prazos pré-definidos neste edital, para entrega de produtos ou prestação de serviços.

e) Em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos para a prestação dos serviços será aplicada multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo como base o trajeto em atraso.

f) Em caso de não comparecimento, será aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como base o trajeto em que não houve o comparecimento.

12.4 A ocorrência de qualquer das situações previstas no item "12.3", "a", "b", "c" e "d" ensejará a aplicação MULTA MORATÓRIA no valor de 0,3% (zero vírgula três pontos percentuais) por dia de atraso, tendo por base o PREÇO MENSAL DO CONTRATO, de maneira integral ou da parcela inadimplida, de acordo com a natureza do objeto, incidente desde o dia útil seguinte ao dia em que deveria se dar o seu adimplemento.

12.5 Nas ocorrências descritas no 12.3. "a", "b", "c" e "d", o gestor notificará o contratado para o cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa, fixando prazo para tanto.

12.6 Nas ocorrências descritas no 12.3. "d", automaticamente passará a correr o prazo da multa moratória desde o seu inadimplemento.

12.7 A aplicação da penalidade de multa moratória não impede que o Senar-RS aplique as demais sanções previstas, inclusive a multa indenizatória prevista no item 12.8.1, de

maneira isolada ou cumulativamente, que serão cobradas administrativamente, deduzindo-se do valor da fatura devida à Contratada e/ou da garantia contratual e, não sendo suficiente, o valor poderá ser cobrado judicialmente.

12.8 No caso de inexecução do objeto contratado, atraso na entrega ou entrega do objeto/serviço com defeito, o Senar-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, **rescindir** a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções, independentemente da aplicação da multa moratória prevista no item 12.3:

12.8.1 MULTA INDENIZATÓRIA de 1,0% (um ponto percentual) sobre o PREÇO TOTAL DO CONTRATO, a título de perdas e danos causados ao Senar-RS ou perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, conforme hipótese de previsão de garantia da proposta e maior repercussão econômica para o Senar-RS, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

12.8.2 SUSPENSÃO temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

12.9 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.10 As hipóteses previstas neste subitem ensejarão **IMPEDIMENTO** do direito de licitar e terão abrangência NACIONAL, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, igualmente, segundo a gravidade da falta, podendo ser causas de **rescisão** contratual:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.10.1 A instrução desse processo será de competência do Senar-RS e a documentação deverá ser encaminhada à Administração Central para aplicação da penalidade.

12.11 A **rescisão** contratual, de acordo com as previsões anteriores, bem como diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do contratado, dará ao, contratante, diante da gravidade e das consequências das infrações, o direito de interromper o contrato de maneira unilateral, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

12.12 As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.13 As penalidades previstas neste contrato somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada.

12.14 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantido o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, salvo mediante aprovação prévia por escrito do Senar-RS, nesta hipótese a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Senar-RS, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

13.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE e suas instalações, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade civil e consequente indenização proveniente de tais atos, bem como eventuais acidentes decorrentes da execução. Sendo assim, fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente por conta destes atos.

13.3 A CONTRATADA ficará condicionada aos termos do art. 38 do RLC do Senar, relativamente à acréscimos e supressões do contrato.

13.4 As alterações que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas mediante comunicação escrita, com aceite, a fim de serem adotadas as providências cabíveis, e será operacionalizada mediante a emissão de termo aditivo, conforme dispõe o art. 37, do RLC do Senar.

13.5 Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas imediatamente ao CONTRATANTE.

13.6 **Estando este instrumento vinculado ao processo licitatório, quaisquer condições ou obrigações previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, por certificação digital, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
(Nome)
Superintendente

(Nome)
Coordenador do CFPR Campanha
Gestor do Contrato

CONTRATADA (Nome Empresarial)
Representante Legal
(Cargo/Função)

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processo Licitatório nº 447.999

- Serviços de Transporte de Alunos para o CFPR Campanha -**ANEXO VI**

(Usar Papel Timbrado da Licitante)

FICHA DE VISITA TÉCNICA

Encaminhamos o Sr. _____, RG: _____ e
CPF: _____, como representante da empresa _____,
CNPJ/MF: _____, com sede em _____ - (____), à Rua/Av.
_____, nº _____ - CEP: _____ Fone: (____)
_____, e-mail _____, a fim de efetuar a VISITA TÉCNICA nas
dependências do Centro de Formação Profissional Rural – CFPR Campanha, em Hulha Negra (RS),
a fim de se inteirar tecnicamente das condições e dos ambientes.

(Local e data)

(Nome do Representante Legal da Empresa)

(Cargo/Função)

Assinatura

Atesto que todas as informações obtidas durante a VISITA TÉCNICA foram
suficientemente esclarecedoras para que a empresa que estou representando esteja plenamente
capacitada para formular sua Proposta de Preço, bem como executar os serviços objeto desta
licitação, se vencedora do processo.

Assinatura

Uso exclusivo da Coordenação do CFPR Campanha do Senar-RS

Atesto, para efeito de validade junto ao processo, que o Sr.
_____, compareceu à Visita Técnica, representando a empresa em tela.

Carimbo e assinatura

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processo Licitatório nº 447.999

- Serviços de Transporte de Alunos para o CFPR Campanha -**ANEXO VII****OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ/MF: _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____, RG: _____ e CPF: _____, DECLARA(M), que OPTOU por NÃO REALIZAR A VISITAÇÃO TÉCNICA, oferecida pelo Senar-RS. Assim, ao participar do certame, aceita as condições previstas no instrumento convocatório. Declara ainda que, caso seja vencedora do processo, oferecerá os serviços solicitados adequadamente, não podendo alegar desconhecimento dos locais, instalações físicas e demais condições inerentes aos serviços para abster-se de qualquer obrigação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Ass.

Nome:

Cargo/Função:

Manifesto de Assinaturas

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Assinado por: DANIEL RADICI JUNG

CPF: 90549422072

E-mail: daniel@senar-rs.com.br

Data de assinatura: 20/02/2026 16:17

Assinado por: EDUARDO DE MERCIO FIGUEIRA CONDORELLI

CPF: 00909237743

E-mail: condorelli@senar-rs.com.br

Data de assinatura: 23/02/2026 16:16



[Clique para validar o hash:](#)

[0B0BD56DDEE41C4DA20A361D51B64DBCA9FD02700](#)

[Ou acesse: fluig.senar-rs.com.br/documentos](#)

[Fluig: 64293](#) - [Página 34/34](#)